

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

29-11-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Ferreira da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Maria Assunção F. Piedade*.

305444045

## TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DO SOL

### Anúncio n.º 19109/2011

#### Publicidade de Sentença e Citação Credores e Outros Interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Ponta do Sol, Secção Única de Ponta do Sol, no dia 03-11-2011, ao meio dia, nos autos de Insolvência n.º 671/11.2TBPTS, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

João Manuel de Sousa Quinta, Endereço: Lombo do Atouguia, Sítio da Boa Morte, N.º 101, 9370-105 CALHETA, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Martinho Fernandes Luís, Endereço: Rua da Conceição, 58, 2.º, Salas B, 9050-000 Funchal.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-01-2012, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Virgínia Maria de Jesus Nisa Lobo*. — O Oficial de Justiça, *João Leandro Coelho*.

305344731

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

### Anúncio n.º 19110/2011

#### Processo n.º 1200/10.0TBPTL-D — Prestação de contas de administrador (CIRE)

Insolvente: Márcia Belisa da Silva Vieira

O Dr. Dr Rui Silva Reis, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Márcia Belisa da Silva Vieira, estado civil: Solteiro, NIF — 222497084, Endereço: Rua Dr. Cassiano Baptista, Lote 211, Entrada Z, 4490-144 Ponte de Lima, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

6 de Dezembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Silva Reis*. — O Oficial de Justiça, *Lúcia Nunes*.

305435176

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

### Anúncio n.º 19111/2011

#### Processo n.º 819/09.7TBPTG-E Prestação de Contas Administrador (CIRE)

A Dra. Susana Lobo Vilela, Juíza de Direito deste Tribunal faz saber que são os credores e o insolvente Angelo Augusto Andrade Santa Cruz, nascido em 04-01-1941, NIF — 161924280, BI — 7180464, Endereço: Rua da Amargura, N.º 17, 7300 Portalegre, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

04-10-2011. — A Juíza de Direito, *Susana Lobo Vilela*. — O Oficial de Justiça, *João Paulo Calado*.

305203483

## 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

### Anúncio n.º 19112/2011

#### Insolvência Pessoa Singular (Apresentação) Proc. 4367/11.7TBPTM

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, 3.º Juízo Cível de Portimão, no dia 30-11-2011, às 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Fernando Paulo Conceição Pinto Teixeira, NIF-135738873, Endereço: Rua Alexandre Herculano, N.º 118, 8500-000 Portimão, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, NIF: 139131469, Endereço: Rua Dr. Emiliano da Costa, N.º 89-A, Faro, 8000-324 Faro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno